



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CREDE 06		
EMENTA: Regularização da vida escolar de Adriana Prudêncio Rodrigues		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02330029-9	PARECER Nº 663/2002	APROVADO EM: 23.10.2002

I - RELATÓRIO

A Diretora do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE-06, de Sobral encaminha a este Conselho em processo protocolado sob o Nº 02330029-9, solicitando regularização da vida escolar da aluna Adriana Prudêncio Rodrigues, reprovada, em 1995, na 5ª série do ensino fundamental da Escola Ivonir Aguiar Dias de Educação Básica e tendo prosseguido em seus estudos na Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Carmosina Ferreira Gomes, de Sobral, sem pagar a reprovação.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Conselho tem resolvido casos análogos aplicando a seguinte orientação: “é considerado recuperado o aluno que, tendo sido reprovado em disciplinas de série anterior, for aprovado nas mesmas em série posterior.”

A aluna em referência está nessa situação, pois reprovada em Matemática e Arte na 5ª série do ensino fundamental foi aprovada nas mesmas em série posterior.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, considere-se como recuperada das reprovações tidas na 5ª série a aluna Adriana Prudêncio Rodrigues. Do ocorrido lavre-se ata especial e registre-se essa solução no histórico escolar da aluna.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0663/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0663/2002
SPU	Nº	02330029-9
APROVADO EM:		23.10.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC